



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 030/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3676/26

PROTOCOLO EM 14/04/26 HORARIO

Servidor responsável: *[Assinatura]*

Protocolo Digital: 3676/26 em 2026-04-14 00:00:00
Veto n.0030/26-GEA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 0011/26-GEA

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, com a máxima vênia, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0011/26-GEA, especificamente o inciso X do § 3º do art. 12**, que seria inserido no texto da Lei Estadual nº 1.468 de 06 de abril de 2010.

RAZÕES DO VETO:

Embora o presente PLO seja de autoria do Poder Executivo, foi detectado pela equipe técnica do Poder Executivo uma pequena falha na redação, o que apenas pode ser corrigido através da oposição de veto parcial.

O artigo 107 da Constituição do Estado do Amapá ao estabelecer o processo legislativo constitucional define que cabe ao Governador opor veto total, sob fundamento jurídico ou político (interesse público):

“Art. 107. Concluída a votação e aprovação do projeto de lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto.”

No caso em apreço podemos concluir que existe fundamento jurídico para oposição do veto parcial, pois há a possibilidade de conflito entre normas jurídicas do mesmo nível hierárquico, com dificuldades de interpretação nas atribuições dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista.

Deveras, a finalidade do PLO sob análise seria inserir como atribuições aos cargos de perito e de papiloscopista a possibilidade de conduzir, quando habilitado e designado, veículo de serviço, sem prejuízo das suas demais atividades, bem como alterar o Anexo I que trata do quantitativo de cargos.

Percebeu-se então que no § 3º do artigo 12 do PLO, ao se acrescentar a redação do inciso X, seria um texto que não estaria previsto

também para outras carreiras de perito, o que poderia causar dificuldade interpretativa, haja vista que os três cargos (Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Odontologista) atuam na função de perito.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões, que me levaram a **vetar parcialmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0011/26-GEA, especificamente o inciso X do § 3º do art. 12**, que seria inserido no texto da Lei Estadual nº 1.468 de 06 de abril de 2010, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 06 de abril de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

